



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

**DECRETO Nº. 027/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre alteração de medidas impostas no Decreto nº 015/2021, necessárias para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar e complementar as ações previstas no Decreto nº 015/2021, republicado no diário oficial no dia 20 de janeiro de 2021, com relação à prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as orientações e recomendações do Comitê de Operação Emergencial – COE do Município de Paranacity;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo de casos do Coronavírus (COVID-19) na região;

**CONSIDERANDO** a falta de leitos de UTI's para casos de COVID 19 para a região;

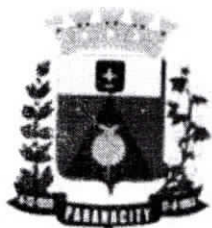
**CONSIDERANDO** as orientações definidas em reunião extraordinária da AMUSEP de 19 de fevereiro de 2021 e

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas por municípios vizinhos, os quais guardam proximidade com esta Municipalidade e a necessidade de uniformização das providências, pensando nas vidas que podem ser salvas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica expressamente proibida a disposição de mesas e cadeiras, e o consumo de bebidas e alimentação em bares, mercearias, feiras, lanchonetes, lojas de conveniência e similares, de 26 de fevereiro à 7 de março de 2021, podendo haver apenas entrega no local "drive thru" e a realização de "delivery".

**Art. 2º** fica proibida a realização de festas, confraternizações, eventos e similares públicos ou particulares de qualquer natureza, bem como a locação de espaços para realização de eventos, e a realização de atividades



desportivas ou recreativas que causem aglomeração.

**Art. 3º** O atendimento nas repartições públicas municipais continuarão com atendimento normal, a qual deverá ser de forma remota (telefone, WhatsApp, e-mail, e outros), sendo que o atendimento presencial deverá ser feito apenas nos casos de extrema necessidade;

**Art. 4º** Ficam suspensas as aulas presenciais nas instituições de ensino públicas (municipais e estaduais) até 31 de março de 2021.

**Art. 5º** Os supermercados e mercados deverão seguir as seguintes orientações:

I - Respeitar a ocupação máxima indicativa de uma pessoa a cada 25 m<sup>2</sup> (metros quadrados) de área de vendas;

II - Proibir o acesso de crianças menores de 12 anos, sendo permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família;

III - Deverão organizar filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas;

IV - Os caixas deverão funcionar de forma intercalada ou com aparatos que garantam a proteção de clientes e funcionários;

**Art. 6º** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento (alvará).

**§ 1º.** Fica estabelecido os seguintes valores de penalidades para as infrações:

I - **R\$ 300,00** para a pessoa que não utilizar máscaras em locais públicos, bem como locais particulares de uso comum;

II - **R\$ 1.000,00** para o responsável por locais com aglomeração indevida de pessoas;

III - **R\$ 1.000,00** para quem descumprir o toque de recolher;

**§ 2º.** Em caso de reincidência a multa pode dobrar, limitado a R\$ 5.000,00.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

**Art. 7º** Fica determinado o toque de recolher entre 22:00 horas e 5:00 horas do dia seguinte, de segunda à domingo.

**Art. 8º.** Continuam em vigor todas as demais recomendações, penalidades e sanções contidas no Decreto anterior (015/2021), relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto.

**§ 1º** Ressalta-se o uso obrigatório de máscaras, o distanciamento social, a disponibilização de álcool 70% nos estabelecimentos de modo geral e **o toque de recolher às 22 horas.**

**Art. 9º** As medidas previstas neste Decreto passam a ter vigência a partir de 26/02/2021, sendo afixadas em quadro próprio de editais desta municipalidade, veiculado junto ao portal de transparência, no sítio oficial do Município na internet e encaminhado ao órgão oficial para publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.**

  
**WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

